



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria - Bairro Centro - CEP 80020-000 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
532

PORTARIA Nº 869/2020

Estabelece, no âmbito da 9ª Vara Federal de Curitiba/PR, medidas preventivas, de caráter temporário com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e auxiliar na contenção da propagação do vírus causador da COVID-19 (coronavírus), bem como medidas paliativas para o fim de minorar as consequências decorrentes da redução da atividade econômica dos jurisdicionados durante o período de isolamento social causado pela pandemia

O Dr MARCOS JOSEGREI DA SILVA, Juiz Federal na titularidade plena da 9ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando as orientações constantes nas Recomendações nº 62/2020, 313/20, 314/20, 318/20 e 319/20 do Conselho Nacional de Justiça; nas Resoluções nº 18/2020 e 37/2020 e na Portaria nº 302/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; nas Orientações 5072855, 5078100 e 5078360 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Processo SEI 0000297-13.2020.4.04.8001), e nas Decisões 5074201 e 5073933 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art.1º: Manter a suspensão do atendimento presencial até ulterior deliberação, em especial advinda da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e/ou da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

§1º: Manter o atendimento às partes, interessados e advogados pelos seguintes canais, no período de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h:

Email: prctb09@jfpr.jus.br

Telefone: (41) 3210-1631 ou (41) 3210-1632

WhatsApp: (41) 3210-1630

§2º: Magistrados, servidores e estagiários desta 9ª Vara Federal de Curitiba permanecerão prestando teletrabalho em caráter integral, conforme orientação 5078333 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º: Determinar que preferencialmente as audiências sejam realizadas de modo virtual observadas as prioridades legais e as Metas estabelecidas pelo CNJ, salvo justificada impossibilidade a ser apreciada pelo Juízo à luz do caso concreto.

§1º: Determinar excepcionalmente a realização de audiências presenciais, quando de outro modo não for possível a sua realização ou razões de segurança assim o recomendarem, obedecendo as medidas determinadas para a retomada gradual dos atos presenciais pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região nas Orientações SEI 5197717 e 5179096 (processo 0003861-03.2020.4.04.8000)

§2º: Determinar que as intimações necessárias à realização das audiências sejam feitas diretamente pela Secretaria do Juízo, por meio telefônico, nos casos em que constar dos autos os dados necessários, sem necessidade de expedição de mandado se o ato se ajustar às hipótese de dispensa de cumprimento presencial previstas na Orientação SEI 5072894 e no despacho 5120912.

Art 3º: Suspender até 31.08.2020 a obrigação de comparecimento periódico em Juízo, a obrigação de prestação de serviços à comunidade e a obrigação de prestação pecuniária estabelecidas nos processos e inquéritos policiais em tramitação neste Juízo e cuja fiscalização e acompanhamento estejam sendo realizados diretamente por este Juízo, exceto por força de carta precatória;

§1º: A dispensa do comparecimento em Juízo não implicará a prorrogação do período de prova nos casos de suspensão condicional do processo;

§2º: Comuniquem-se os interessados, via *eproc*, por meio de seus defensores, anexando-se cópia da presente portaria aos respectivos processos/procedimentos.

§3º Comuniquem-se o patronato e as demais instituições que recebem os prestadores de serviço comunitário para que possibilitem o cumprimento das horas restantes em momento posterior, mediante ajuste diretamente com os prestadores;

§4º: As parcelas de prestação pecuniária vencidas no período de suspensão ficam automaticamente prorrogadas, passando a vencer na mesma periodicidade estabelecida até então a partir de 01.09.2020.

Art. 4º: As questões relativas à suspensão dos prazos processuais obedecerão ao disposto nas Resoluções nº 18/2020 e nº 37/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ou outro ato normativo que venha a substituí-las.

Art. 5º: As hipóteses que se revistam de urgência ou perecimento de direito serão analisadas caso a caso.

Art. 6º: Esta Portaria substitui a Portaria nº 631/2020.

Art 7º: Anexe-se cópia da presente Portaria ao processo SEI de correição permanente da Corregedoria Regional da Justiça Federal. Comunique-se a Direção do Foro da Subseção Judiciária do Paraná. Divulgue-se por intermédio da página eletrônica <https://www.jfpr.jus.br/comsoc/noticia.php?codigo=2944>.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Josegrei da Silva, JUIZ FEDERAL**, em 28/07/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5224265** e o código CRC **8A472E52**.